



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 78/2002

Altera e revoga dispositivos do Decreto
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 107, VII e VIII, 134, *caput* e seus parágrafos; 215, *caput* e parágrafo único; 216, *caput* e parágrafo único, 217; 219; 220; 221; 222 e 240, *caput* e seus parágrafos, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O Capítulo V do Título VI do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA EXPLORAÇÃO E DO TRÁFICO SEXUAL”. (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 227 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227.

§ 1º Se a vítima é maior de catorze e menor de dezoito anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador, ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão de dois a cinco anos.” (NR)

Art. 4º O art. 231, *caput*, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa que há exercê-la no estrangeiro.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**

Presidente